



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI 2/63

DISPÕE SOBRE COBRANÇA DO
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO
INTER – VIVOS

O Prefeito Municipal de Jaciara, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Pra efeito de cobrança do Imposto de transmissão inter – vivos, fica fixado em cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o valor mínimo do alqueire Paulista sendo terra de cultura.

Parágrafo único – O alqueire Paulista a que se refere este artigo, mede 24.200 m².

Art. 2º - Para efeito de cobrança do Imposto de transmissão inter – vivos, fica fixado em cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por lotes urbanos

Art 3º - Para os lotes situados no perímetro suburbano fica fixado em cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) imposto de transmissão inter – vivos

Parágrafo único – Os lotes referentes ao art. 3º sobrados situados na sede do Município.

Art. 4º - A presente Lei terá o seu vigor a partir de 1º de março de 1963, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaciara.

Em, 25 de fevereiro de 1963.

Antonio Bastos Pereira